c/ emenda

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
24/04/2001	Aprov. Unan.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R.U.	13/03/01	Rej. 4x3 1 abst.
Vistas:		
Outros:		

09-10 BUTIÁ 1965

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1715, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Nº 024/2001 Data: 12 / 03 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DA LEI MUNICIPAL Nº 1516/2001.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1780

A T O N.º 025

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1715, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso l, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1715 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1715 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 12 de março de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 12 de março de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Butiá, 08 de março de 2001. 1715

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da prorrogação de prazo de contratos de servidores para a área da Saúde da Casa do Piazito, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras.

Considerando que o Profissional Arquiteto é essencial para o andamento dos serviços da Secretaria de Obras, para expedir Parecer em diversos Processos, Contratos e também proceder vistorias em obras de construção civil.

Considerando que a Casa do Piazito abriga crianças internas e semi-internas, as quais necessitam de atendimento permanente na área da saúde, para qual a manutenção das Auxiliares de Enfermagem é indispensável.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores as prorrogações de contratos dos profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se pelos diversos programas alí existentes, tais como, Programa de Farmácia Básica, Saúde Mental, Saúde da Mulher, Agentes Comunitários, etc. Outrossim informamos que tais contratos só permanecerão em vigor enquanto existirem esses Programas, razão pela qual não se justifica a realização de concurso para o provimento desses cargos. Importante salientar que não foi solicitada a prorrogação do contrato de 02 (dois) Enfermeiros, de 20 horas semanais cada.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de Urgência Urgentíssima.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1715

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DA LEI MUNICIPAL Nº 1516/2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01 de abril de 2001, o prazo de contratação dos seguintes profissionais:

Inciso I - 05 (cinco) Auxiliares de Enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo R$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Inciso II - 04 (quatro) Auxiliares de Enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo R$ 300,00 (trezentos reais), junto à Casa do Piazito.

Inciso III - 02 (dois) Enfermeiros, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Inciso IV - 01 (um) Médico Ginecologista-Obstreta, 01 (um) Médico Ginecologista, 01 (um) Médico Cardiologista-Pneumo, 01 (um) Médico Psiquiatra, 01 (um) Médico Ortopedista-Traumatologista, 01 (um) Médico Pediatra e 05 (cinco) Médicos Clínico Geral, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Inciso V - 02 (dois) Assistentes Sociais, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

Inciso VI - 01 (um) Farmacêutico, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Inciso VII - 01 (um) Arquiteto, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), junto à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

ARTIGO 2º - Para as prorrogações de contratos autorizadas na presente Lei, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

2.081 - Assistência Médica Odontológica e Ambulatorial - ASPS
3.1.1.1.01.03.00 - Remuneração dos demais Servidores

2.096 - Manutenção dos serviços Municipais de Assistência Social
3.1.1.1.01.03.00 - Remuneração dos demais Servidores

2.086 - FMS/PAB - Assistência Médica Odontológica e Ambulatorial
3.1.1.1.01.03.00 - Remuneração dos demais Servidores

2.026 - Adm. da secretaria, Serviços de Engenharia, Topografia e Desenho
3.1.1.1.01.03.00 - Remuneração dos demais Servidores

2.061 - MDE -10% - Manutenção de Creches - Projeto Piazito
3.1.1.1.01.02.00 - Remuneração dos demais profissionais da Educação

2.069 - MDE -25%- Manutenção de Creches - Projeto Piazito
3.1.1.1.01.02.00 - Remuneração dos demais profissionais da Educação"

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12/03/2001

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 024/2001

Parecer nº : _____ Data : 17 / 04 / 2001

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1715, DO EXECUTIVO.

Examinando atentamente o Projeto de Lei em referência, constatamos que o mesmo não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 17 de abril de 2001

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente/Relator

Sandra S. Araújo

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 024/2001

Parecer nº : _____ **Data :** 24 / 04 / 2001

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1715, DO EXECUTIVO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, procedeu uma análise do Projeto em referência e constatou que há suporte orçamentário. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Butiá, 24 de abril de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
Presidente/Relatora

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

AUTÓGRAFO N.º 038

PROJETO DE LEI N.º 1715
De: 12 de março de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1715 , do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, com Emenda verbal do Vereador Antônio Carlos Oliveira.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 24 de abril de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
DIA 24/04/2001
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1780

PROJETO DE LEI Nº 1715

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DA LEI MUNICIPAL Nº 1516/2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01 de abril de 2001, o prazo de contratação dos seguintes profissionais:

Inciso I - 05 (cinco) Auxiliares de Enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo R$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Inciso II - 04 (quatro) Auxiliares de Enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo R$ 300,00 (trezentos reais), junto à Casa do Piazito.

Inciso III - 02 (dois) Enfermeiros, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Inciso IV - 01 (um) Médico Ginecologista-Obstreta, 01 (um) Médico Ginecologista, 01 (um) Médico Cardiologista-Pneumo, 01 (um) Médico Psiquiatra, 01 (um) Médico Ortopedista-Traumatologista, 01 (um) Médico Pediatra e 05 (cinco) Médicos Clínico Geral, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Inciso V - 02 (dois) Assistentes Sociais, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

Inciso VI - 01 (um) Farmacêutico, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Inciso VII - 01 (um) Arquiteto, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), junto à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único – No valor do Inciso II está incluído o adicional de insalubridade.

ARTIGO 2º - Para as prorrogações de contratos autorizadas na presente Lei, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

2.081 - Assistência Médica Odontológica e Ambulatorial - ASPS
3.1.1.1.01.03.00 - Remuneração dos demais Servidores

2.096 - Manutenção dos serviços Municipais de Assistência Social
3.1.1.1.01.03.00 - Remuneração dos demais Servidores

2.086 - FMS/PAB - Assistência Médica Odontológica e Ambulatorial
3.1.1.1.01.03.00 - Remuneração dos demais Servidores

2.026 - Adm. da secretaria, Serviços de Engenharia, Topografia e Desenho
3.1.1.1.01.03.00 - Remuneração dos demais Servidores

2.061 - MDE -10% - Manutenção de Creches - Projeto Piazito
3.1.1.1.01.02.00 - Remuneração dos demais profissionais da Educação

2.069 - MDE -25%- Manutenção de Creches - Projeto Piazito
3.1.1.1.01.02.00 - Remuneração dos demais profissionais da Educação"

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner